



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Processo de Inexigibilidade Nº 6/2023-00005

O Processo em análise, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-000045 objetivando a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços Jurídicos, a fim de patrocinar demanda judicial/administrativa, visando a recuperação dos recursos referentes aos repasses a menor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF INDIVIDUAL)**, foi entregue a este Controle Interno na data de 27 de dezembro de 2023 para análise e emissão de parecer, o qual se encontra instruídos com os seguintes documentos:

#### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Consta nos autos Memo PMU/FMS. nº 463/2023, devidamente assinado e expedido pela Secretaria Municipal, solicitando a contratação da Empresa. (fls. 002).
2. Consta nos autos o Termo de Referência aprovado pela Secretaria Municipal. (fls. 003 a 009).
3. Consta nos autos documentos de habilitação do proponente do certame; (fls.010/127).
4. Consta nos autos despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário; (fls. 128).
5. Consta nos autos indicação de existência de crédito orçamentário; (129).
6. Consta nos autos autorização para abertura de procedimento administrativo expedido pelo Gestor (fls.130).
7. Consta nos autos portaria que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL; (fls.132).
8. Consta nos autos o Parecer Jurídico; (fls. 142/148).
9. Consta nos autos a justificativa da contratação e preço; (fls. 149).
10. Consta nos autos declaração de inexigibilidade de Licitação; (fls.151).
11. Consta nos autos termo de ratificação de inexigibilidade; (fls.152).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



12. Consta nos autos extrato de inexigibilidade de licitação; (fls.153).
13. Consta nos autos Termos de Contratos nº 20236008 (fls. 154/161).
14. Consta nos autos extrato de contrato; (fls.162).
15. Consta nos autos publicações do extrato do contrato, fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93; (fls. 164/166).

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Verificamos que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por inexigibilidade, constata-se que o referido processo se encontra: **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendemos justificadas as razões apresentadas.

### **O PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF INDIVIDUAL) não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Inexigibilidade tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Processo Licitatório nº 6/2023-00005.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 28 de dezembro de 2023.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA  
*Controladora Interna*  
Decreto Municipal Nº030/2021